



PROCESSO N.º 1285/05

PROTOCOLO N.º 8.750.153-1/05

PARECER N.º 10/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO
FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 4376/05, encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Icaraíma, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 1700/05 (cf. fl. 11-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 182/05 (cf. fl. 05-CEE), do NRE de Umuarama, constatando "*in loco*" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 95-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 088/05 do NRE (cf. fl. 94-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Icaraíma.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl.102-CEE) e o Parecer n.º 2038/05-CEF/SEED (cf. fl. 103-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries)** do Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - Ensino



PROCESSO N.º 1285/05

Fundamental e Médio, do Município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de fevereiro de 2006.